



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-2015/026/12

**Prefeitura Municipal:** Tabapuã.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** Maria Felicidade Peres Campos Arroyo.

**Acompanha(m):** TC-2015/126/12 e TC-767/011/12.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**EMENTA: MUNICÍPIO: TABAPUÃ. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2012. Aplicação total no ensino: 26,22%. Investimento no magistério: 64,73%. Total de despesas com FUNDEB: 100,00%. Despesas com Saúde: 25,10%. Transferências à Câmara: 3,31%; Gastos com pessoal: 51,45%; Remuneração dos agentes Políticos: em ordem; Encargos Sociais: Irregular; Precatórios: em ordem; Déficit da execução orçamentária: 1,83%; Déficit financeiro: R\$844.191,34; Cumprimento do art.42 da LRF: descumprimento; Gastos com pessoal últimos 180 dias: relevado; Despesas com publicidade: relevado. PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 10 de junho de 2014, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tabapuã, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto.

Determinou, ainda: a abertura de autos próprios/termos contratuais, nos termos fixados no item IV do voto; o arquivamento do Expediente TC-767/011/12; a extração de peças com envio ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada; e que a Fiscalização da Casa certifique-se das correções anunciadas e das situações recomendadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 10 de julho de 2014.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**Presidente e Relatora**  
**D.O.E. DE 15/07/14 - PÁGS.39/40**